



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

Autos de falência

n. 0017785-95.2017.8.16.0021

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (“Administradora Judicial” ou “AJ”), por intermédio de seu representante legal, pessoa física e responsável pela condução do processo, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005 (“LRE”), **CLEVERSON MARCEL COLOMBO**, nos autos em epígrafe de Ação Falimentar, de **Massa Falida ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI (“falida”)**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., para manifestar o quanto segue:

No seq. 7734, o Sr. Leiloeiro Oficial informou ter restado infrutífera à venda dos bens à vista, porém, noticiou a recepção de propostas para aquisição dos mesmos de forma parcelada, pelos seguintes proponentes:

- **Proponente 1:** DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
- **Valor da proposta:** R\$ 19.385.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais);
- **Condições de pagamento:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor de entrada e saldo em 30 (trinta) parcelas mensais corrigidas pela média do INPC+ IGP-DI.
- **Taxa de Comissão do Leiloeiro:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.





- **Proponente 2:** CITYCENTER EMPREENDIMENTOS LTDA.
- **Valor da proposta:** R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais);
- **Condições de pagamento:** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no aceite da proposta pelo Juízo, parcela de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) após o prazo de impugnação da arrematação e saldo de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), em 15 (quinze) parcelas iguais, sem juros e correção monetária.

O Sr. Leiloeiro também reportou em sua manifestação que o proponente 1 (DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA), a fim de demonstrar sua boa-fé e concretude da proposta, efetuou o depósito judicial do valor da entrada, equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** ou **R\$ 4.846.250,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme documento acostado no mov. 7734.7.

Pois bem Exa., observa-se que a proposta apresentada pela empresa DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., atende aos critérios estabelecidos no EDITAL de LEILÃO¹ (seq. 7281), em razão disso, **REQUER** seja determinado à Secretaria que certifique nos autos à vinculação do depósito judicial noticiado no seq. 7734.7, bem como, sejam intimados o Il. Membro do Ministério Público, o Falido e credores habilitados nos autos, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem objeção fundamentada acerca do resultado do leilão e propostas apresentadas.

Após, uma vez confirmado o depósito judicial do valor da entrada e inexistindo razões para recusa da proposta de maior valor ofertada, a Administradora Judicial **opina pela homologação da proposta apresentada pela empresa DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 34.770.274/0001-81 (mov. 7734.2) para fins de arrematação dos bens ofertados no leilão,** devendo ser expedida a competente Carta de Arrematação com anotação de que à arrematação

¹ “DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado dentro das seguintes condições: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) à vista, a ser pago no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do despacho que deferiu/homologou a proposta, e o saldo em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas pela variação da média do INPC/IGPM, permanecendo o imóvel gravado com hipoteca legal até o integral adimplemento, e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação, nos termos do Art. 895 do CPC. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito para o e-mail contato@kronberg.com.br.”



se dá com cláusula resolutiva até quitação integral do preço, bem como, que o imóvel ficará gravado com hipoteca legal, também até a liquidação da obrigação.

Por fim, sem prejuízo dos requerimentos acima, visando a redução de custos pela Massa Falida com à guarda e depósito dos bens objeto da proposta, uma vez certificado nos autos à confirmação do depósito judicial efetuado no seq. 7734.7, a Administradora Judicial **REQUER** a intimação da empresa DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., para dizer se aceita à transmissão precária da posse dos bens pretendidos até a expedição da Carta de Arrematação, período em que permanecerá como fiel depositário e responsável pela sua guarda, além de não poder promover qualquer alteração no estado e condição dos mesmos.

Nestes termos, é a manifestação.

Maringá/PR, 20 de março de 2020.

Cleverson Marcel Colombo
OAB/PR 27.401

